

Ficha Informativa + Segurança & Saúde no Trabalho

Edição n.º 28 – Reparação de Doenças Profissionais

setembro de 2017

O regime de reparação de doenças profissionais, no nosso país, encontra-se disposto no artigo 284º do Código de Trabalho em que se dispõe sobre o direito à reparação dos danos devidos a doenças profissionais, sendo esta matéria regulamentada num diploma específico, designadamente, na Lei 7/ 2009, de 4 de setembro que regulamenta a reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo os aspetos relacionados com a reabilitação e a reintegração profissionais.

Doença profissional é aquela que resulta diretamente das condições de trabalho e que causa incapacidade para o exercício da profissão ou a morte do trabalhador vítima de doença profissional.

A UGT, no âmbito das suas atividades de informação, sensibilização e divulgação de informação sobre riscos profissionais nos locais de trabalho, disponibiliza esta

Ficha Informativa

+ Segurança & Saúde no Trabalho.

O n.º 28 é dedicado à problemática da **Reparação de Doenças Profissionais**

Doenças Profissionais – Regime de Reparação de Danos



1 – Qual o regime de enquadramento legislativo?

O regime de reparação das doenças profissionais, no nosso país, encontra-se disposto nos **artigos 283.º e 284.º do Código de Trabalho – Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro** em que se dispõe sobre o direito à reparação dos danos devidos a acidente de trabalho e doenças profissionais.

Esta matéria encontra-se regulamentada num diploma específico designadamente, na **Lei 98/2009, de 4 de setembro que regulamenta a reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo os aspetos relacionados com a reabilitação e a reintegração profissionais.**

2 – O que é uma doença profissional?

É uma doença que afeta o trabalhador, a qual resulta diretamente do trabalho e que consta da **Lista de Doenças Profissionais (Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de julho)**, causando incapacidade para o exercício da profissão ou a morte.

Reparação das doenças profissionais

(Artigo 283.º e 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, e Lei 98/2009, de 4 de setembro)

Doenças Profissionais – Regime de Reparação de Danos

Pode, igualmente, ser considerada uma doença profissional uma lesão corporal, perturbação funcional ou uma doença que não estando incluída na Lista, se comprove que a mesma não resulta do desgaste normal do organismo, mas é consequência direta da atividade profissional exercida pelo trabalhador.

3 – Quem é o responsável pelo diagnóstico de doença profissional?

Qualquer médico perante a situação clínica de um trabalhador/doente e, suspeitando que este é portador de doença profissional – diagnóstico de presunção - tem obrigação de notificar o **Departamento de Proteção contra Riscos Profissionais (DPRP)** do Instituto de Segurança Social, I.P., de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/82, de 5 de janeiro.

Para esse efeito, o médico deve preencher a **Participação Obrigatória de doença profissional, devendo enviá-la para o DPRP**, a fim desta ser certificada.



4 – O que é a certificação de doença profissional?

Se o médico suspeitar que se encontra presente de uma doença profissional, deve pedir para a doença ser diagnosticada e certificada pelo DPRP, de forma a que o trabalhador tenha direito a várias compensações (pensão, subsídios e outras prestações).

Doenças Profissionais – Regime de Reparação de Danos

5 – Quem tem direito?

A certificação pode ser pedida por quem:

- ✓ Suspeitar ter uma doença profissional.
- ✓ Tiver estado exposto ao fator de risco que causa essa doença (devido à natureza da sua atividade, às condições de trabalho ou às técnicas usadas no seu trabalho habitual).

6 – O que acontece se a doença for confirmada como profissional?

Quando a doença profissional é confirmada, o **DPRP** dá início ao processo de reparação dos danos resultantes da doença profissional. A reparação é realizada pela atribuição de prestações que podem ser pecuniárias ou em espécie.

7 – Quais os resultados da certificação?

Se tiver uma doença profissional certificada pode ter direito a:

- Pensão por doença profissional;
- Subsídio de elevada incapacidade;



Doenças Profissionais – Regime de Reparação de Danos

- Bonificação de pensão;
- Subsídio de readaptação de habitação;
- Prestação suplementar por assistência a terceira pessoa;
- Subsídio para frequência de cursos de formação profissional;
- Prestações em espécie.

8 – Quias as incapacidades que podem ser definidas devido às doenças profissionais?

O Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro aprovou a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais e estabelece a classificação da incapacidade da doença profissional, a saber:

- Incapacidade temporária parcial para o trabalho;
- Incapacidade temporária absoluta para o trabalho;
- Incapacidade permanente parcial para o trabalho;
- Incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual;
- Incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho.

Doenças Profissionais – Regime de Reparação de Danos

9 – Quias os direitos do trabalhador em situação de doença profissional?

Se tiver uma doença profissional certificada pode ter direito a:

- Pensão por doença profissional;
- Subsídio de elevada incapacidade;
- Bonificação de pensão;
- Subsídio de readaptação de habitação;
- Prestação suplementar por assistência a terceira pessoa;
- Subsídio para frequência de cursos de formação profissional;
- Prestações em espécie.



10 - Quais as prestações garantidas em caso de doença profissional?

O direito do trabalhador à reparação por doença profissional compreende dois grupos de prestações:

- Em espécie que se traduzem em prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do trabalhador e trabalhadora com doença profissional e à sua recuperação para a vida ativa;

Doenças Profissionais – Regime de Reparação de Danos

- Em dinheiro que se traduz em indemnizações, pensões, prestações e subsídios previstos na legislação.

11 - Quais são as modalidades das prestações em espécie?

As Prestações em espécie compreendem:

a) A assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, bem como as visitas domiciliárias;

b) A assistência medicamentosa e farmacêutica;

c) Os cuidados de enfermagem;

d) A hospitalização e os tratamentos termais;



e) A hospedagem;

f) Os transportes para observação, tratamento ou comparecimento a atos judiciais necessários no âmbito do processo;

g) O fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais, bem

como a sua renovação e reparação, mesmo em consequência da sua deterioração por uso ou desgaste normal.

Doenças Profissionais – Regime de Reparação de Danos

h) Os serviços de reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação do posto do trabalho;

i) Os serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida ativa;

j) Apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do/a doente profissional. A assistência inclui, ainda, a assistência psíquica quando reconhecida necessária pelo médico assistente.

Constituem ainda prestações em espécie o reembolso das despesas de deslocação, de alimentação e de alojamento indispensáveis à concretização das prestações acima previstas, bem como quaisquer outras, seja qual for a forma que revistam, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do trabalhador e à sua recuperação para a vida ativa.



12 - Quais são as modalidades das prestações em dinheiro?

As Prestações em dinheiro compreendem:

a) A indemnização por incapacidade temporária para o trabalho;

b) A pensão provisória;

c) A indemnização em capital e pensão por incapacidade permanente para o trabalho;

Doenças Profissionais – Regime de Reparação de Danos

- d) O subsídio por situação de elevada incapacidade permanente;
- e) O subsídio por morte;
- f) O subsídio por despesas de funeral;
- g) A pensão por morte;
- h) A prestação suplementar para assistência de terceira pessoa;
- i) O subsídio para readaptação de habitação;
- j) O subsídio para a frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional necessárias e adequadas à reintegração do trabalhador/a sinistrado/a no mercado de trabalho.

13 - Quem é responsável pela reabilitação e reintegração profissional dos/as trabalhadores/as com doença profissional?

A reabilitação e a reintegração profissional dos trabalhadores com doença profissional são da responsabilidade da entidade empregadora ao serviço da qual o trabalhador contraiu uma doença profissional.

Ao trabalhador com doença profissional é assegurada, pelo empregador, formação profissional, adaptação do posto de trabalho, trabalho a tempo parcial e licença para formação ou novo emprego.

Doenças Profissionais – Regime de Reparação de Danos

Para saber mais Consulte o [Guia sobre Doenças Profissionais - Informe-se sobre os seus direitos](#) e a [Brochura DOENÇA PROFISSIONAL Saiba como Agir](#)



Uma Publicação

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Com o Apoio:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu